



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

## **Contrato de Prestação de Serviços, atividades e cuidados**

### Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

#### **Entre**

**Primeiro Outorgante:** Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada a Direcção Geral de Segurança Social sob a inscrição nº.27/88 a fls 177 do Livro 3 das Associações de Solidariedade Social, com o cartão de pessoa colectiva nº. 501711546, representada neste acto XXXXXXXX , portador do cartão do cidadão nº. XXXXXXXX , válido até XXXXX , na qualidade de Presidente da Direcção.

**Segundos Outorgantes:** XXXXXXXX, portadora do bilhete de identidade n.º XXXXXX , Validade , com o nº de contribuinte xxxxxxxx , residente \_\_\_\_\_.

**Xxxxxxxx** , na qualidade de **familiar responsável**, portador do cartão de cidadão n.ª xxxxxxxxx válido xxxxxx com o nº de contribuinte xxxxx residente em \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 10º, da Portaria nº.349//2023 de 19 de Novembro, da Portaria 218 D /2019, de 15 de junho; no artigo 25º, do Decreto de Lei nº.64/2007, de 14 de Março, na redacção do Decreto de Lei 33/2014, de 04 de março, o qual fica subordinado às seguintes cláusulas livremente acordadas e aceites por ambas as partes.



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

## **CLÁUSULA I**

### **Fins e local de prestação**

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social, efectuado pelo 1º outorgante à Segundo outorgante / utente, através da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas ( ERPI) , do equipamento social designado por Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere, sito Rua Direita nº3, 6215 – 043, Barco, nos termos do respetivo Regulamento Interno de funcionamento que as partes declaram conhecer e aceitar.

## **CLÁUSULA II**

### **Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a prestação dos seguintes cuidados:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação;
- c) Cuidados de higiene pessoal, de conforto e imagem;
- d) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
- e) Assistência médica, de enfermagem e fisioterapia;
- f) Acompanhamento psicossocial;
- g) Tratamentos de roupa;
- h) Actividades de culturais, sociais, lúdico-recreativas, ambientais e outras.

## **CLÁUSULA III**

### **Alojamento e Higiene**

Os quartos podem ser individuais ou duplos, com casa de banho privativa ou partilhada pelos utentes. Estes poderão ser mudados de quarto por conveniência do 1º Outorgante, relacionada com a organização dos espaços e do trabalho dos cuidadores e também para assegurar condições adequadas de alojamento aos utentes.

A manutenção das instalações será efectuada diariamente pelo pessoal, ao qual incumbirá a limpeza e desinfecção das instalações sanitárias, das salas de convívio e dos quartos, bem como do tratamento e lavagem da roupa pessoal e de cama dos utentes.



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

#### **CLÁUSULA IV**

##### **Alimentação**

A Segundo Outorgante, utente, tem direito a uma alimentação cuidada e adequada às suas condições de saúde. Quando prescrito pelo médico assistente da instituição, tem ainda direito a uma alimentação de dieta.

#### **CLÁUSULA V**

##### **Assistência médica**

Os utentes beneficiam de assistência médica, uma vez por semana, e serviços diários de enfermagem. Em caso de assistência hospitalar pré-programada será avisada a família e o responsável do Utente, para efectuar o acompanhamento. O serviço de assistência médica poderá ainda ser prestado, sem custos adicionais, em casos de eventualidades não previstas ou de emergência sanitária declarada.

Quando o acompanhamento a cuidados de saúde em hospital, clínicas ou centro de saúde ou similares for feito pelos colaboradores do 1º Outorgante, serão debitados custos de trabalho/hora, à Segunda Outorgante ou seus responsáveis.

#### **CLÁUSULA VI**

##### **Acompanhamento psicossocial**

O Primeiro Outorgante tem o dever de proporcionar à Segunda Outorgante / utente acompanhamento social adequado à sua situação específica, realizado por colaboradores devidamente preparados para o efeito.

#### **CLÁUSULA VII**

##### **Serviços não incluídos no preçário**

O Primeiro Outorgante disponibiliza outro tipo de serviços, designados como serviços extas, não abrangidos pela mensalidade do utente, e que devem ser pagos como extra no final de cada mês.

- a) Fornecimento de dispositivos de incontinência ( pensos, fraldas e cueca fraldas)
- b) Medicamentos e suplementos vitamínicos;
- c) Materiais de enfermagem;
- d) Exames complementares de diagnóstico;
- e) Consultas médicas de urgência;



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

- f) Aluguer de aparelhos hospitalares;
- g) Transporte a consultas externas de rotina;
- h) Transporte em ambulância e táxi;
- i) Tratamentos de beleza e estética;
- j) Taxas moderadoras ou outros serviços no SNS;
- k) Outros extras, de carácter pessoal.

Quando prestados qualquer um dos serviços enumerados são facturados como extra no final de cada mês.

## **CLÁUSULA VIII**

### **Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante**

1. Constituem Direitos do Primeiro Outorgante os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:
  - a) O direito de ser tratado com lealdade e respeito.
  - b) O direito a receber pontualmente a comparticipação mensal paga pela utente ou seu representante.
2. Constituem deveres os seguintes:
  - a) Assegurar as condições de bem estar do utente e o respeito pela sua dignidade humana, através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação na vida da instituição;
  - b) Assegurar a existência de recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços;
  - c) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas estabelecidas pelo presente contrato, bem como da legislação aplicável.



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

## **CLÁUSULA IX**

### **Direitos e Deveres da Segundo Outorgante / Utente**

- 1.** Constituem direitos da Segundo Outorgante / utente os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:
  - a)** O direito ao respeito pela dignidade, intimidade, individualidade e privacidade,
  - b)** Ser informado sobre o funcionamento da ERPI, na medida das suas capacidades, bem como de qualquer alteração sobre as decisões em que é parte interessada.
  - c)** Participar na avaliação diagnóstica, na elaboração e celebração do plano individual de cuidados, potenciando a adaptação dos serviços, atividades e cuidados às suas necessidades às suas necessidades, capacidades, expectativas e preferências;
  - d)** Ser tratado com urbanidade, respeito, com correção e compreensão;
  - e)** Ser informado e orientado sobre os direitos e deveres inerentes ao exercício da sua cidadania e participação social;
  - f)** Receber visitas de acordo com o regulamento interno da ERPI;
  - g)** À proteção dos seus dados pessoais, de acordo com o previsto no RGPD;
  - h)** Apresentar sugestões ou reclamações à Direção Técnica relativamente ao funcionamento dos serviços.
  
- 2.** Constituem deveres da Segunda Outorgante / utente os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:
  - a)** Colaborar com a equipa na medida dos seus interesses e capacidades;
  - b)** Respeitar a privacidade e intimidade dos outros residentes;
  - c)** Cumprir o Regulamento Interno;
  - d)** Participar, na medida das suas capacidades, na definição do PIC;
  - e)** Zelar pela boa conservação da residência e dos bens e equipamentos;



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

- f) Tratar os demais residentes e trabalhadores com urbanidade, respeito, com correção e compreensão;
- g) Pagar pontualmente a comparticipação mensal e os custos de frequência, conjuntamente com a contribuição dos seus familiares responsáveis, se essa for necessária.

#### **CLÁUSULA X**

##### **Pagamento da Comparticipação e da Contribuição**

A comparticipação da Segunda Outorgante / utente e a contribuição dos familiares responsáveis foram acordadas entre as partes, em função da capacidade económica dos mesmos, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno. Assim, para retribuição dos serviços prestados pelo 1º Outorgante, a 2ª Outorgante / utente obriga-se a:

- a) Comparticipar mensalmente com o valor de \_\_\_\_\_ €, efectuado até ao dia 10 de cada mês, o qual será atualizado a partir do início de cada ano civil.
- b) O familiar responsável obriga-se, conjunta ou solidariamente, a contribuir com o pagamento da quantia mensal de \_\_\_\_\_ € efetuado também até ao dia 10 de cada mês e sujeito à mesma previsão de atualização.
- c) Os valores mensais acima indicados não incluem custos adicionais, previstos na clausula VII que serão pagos à parte.

#### **CLÁUSULA XI**

##### **Dever de entregar comprovativos de rendimentos e de composição de agregado familiar**

Na celebração deste contrato, os Segundos Outorgantes, utente e seus familiares responsáveis, tomam conhecimento de que devem entregar, para formação do processo individual do utente e para determinação da comparticipação e da contribuição mensais, os comprovativos de todos os rendimentos relevantes, conforme indicado no Regulamento Interno e nos pontos 4º e 5º do anexo a que se refere o artº 19º da Portaria 218D / 2019.

- a) Os referidos comprovativos, juntamente com as informações quanto à composição do agregado familiar e dos responsáveis pela utente, devem ser atualizados anualmente e sempre que haja alterações relevantes.



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações ou a falta de entrega ou de atualização dos comprovativos atrás referidos, cabe ao 1º outorgante fazer livremente as presunções mais adequadas.

### **CLÁUSULA XII** **Interrupção dos Serviços**

Havendo, por vontade da 2º. Outorgante / utente ou dos seus responsáveis, interrupção dos serviços prestados pelo 1º. Outorgante, a Associação procederá a acertos de conta se a interrupção ou saída ocorrer durante a 1ª. quinzena do mês.

### **CLÁUSULA XIII** **Horário e Visitas**

1. A Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere assegura permanentemente e ininterruptamente a prestação dos seus serviços.
2. O horário de visitas ocorre no de segunda a sexta-feira e ao sábado de tarde, conforme tabela abaixo, com marcação prévia. A visita realiza-se nos espaços indicados para esse efeito.

#### **Durante a semana**

Manhã	Das 10:30 às 11.00 e das 11:00 às 11:30
Tarde	Das 15h às 15:30 / e das 16:30 às 17:00 e das 17:30 às 18:00
Aos Sábados	Das 14:30 até 18:00 por períodos de 30 minutos, em função da solicitação.

### **CLÁUSULA XIV** **Depósitos de Bens**

No acto de admissão, o Primeiro Outorgante elaborará em duplicado uma relação de bens e valores que a Segundo Outorgante / utente traz consigo e que manifeste vontade de depositar no cofre. Os bens serão conferidos na presença da utente ou seu familiar e a relação de bens depositados será assinado pelos intervenientes. Esta relação especificará os bens que ficam na posse da 2º outorgante e os que ficam confiados à guarda do 1º outorgante. A Associação não se responsabiliza por quaisquer



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

valores que não estejam depositados à sua guarda. Nas situações em que se justifique, a gestão dos bens financeiros dos clientes é assumida pela Associação somente sob indicação das entidades legais com competências para o efeito.

#### **CLÁUSULA XV** **Proteção de Dados**

1. A utente e os seus responsáveis manifestam, pela assinatura deste contrato, autorização para o tratamento informático dos dados pessoais fornecidos, bem com o a utilização de imagem em suporte digital e nas redes sociais.
2. A Instituição obriga-se a cumprir os princípios de lealdade, proteção, licitude, legitimidade e adequação na utilização de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA XVI** **Saídas e contatos com a Comunidade**

1. A utente e os seus responsáveis declaram, pela assinatura deste contrato, tomar conhecimento do regime de visitas, bem como das saídas da utente que deverão ser previamente comunicadas à Instituição.
2. Em caso de saídas para contatos com a Comunidade, da iniciativa da utente e ou dos seus familiares, a utente e os responsáveis assumem ter conhecimento de que a Instituição não se responsabiliza pelo ocorrido fora das suas instalações, devendo, sempre em qualquer dos casos, a Instituição ter conhecimento prévio da ausência e da previsão do retorno.

#### **CLÁUSULA XVII**

Em caso de falecimento da 2<sup>o</sup>. Outorgante / utente, os familiares ou os representantes legais providenciarão para a realização do funeral, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí derivadas.



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

**CLÁUSULA XVIII**

**Entrada em vigor**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º. Outorgante e outro para os 2ºs. Outorgantes.

**Barco,**

**Assinatura:**

**O primeiro Outorgante**

\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ARPAZ**



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

## Anexo I

Cálculo para apuramento do montante de rendimento per capita mensal, do agregado familiar

<b>RC, Rendimento per capita mensal, Data do comprovativo: Nota Liquidação IRS</b>	
<b>Complemento por dependência</b>	
<b>RAF, Rendimento anual %</b>	
<b>Grau de dependência, variável entre 75% a 90% (escala de barthel/ dependência total)</b>	
<b>Comparticipação dos familiares</b>	
<b>Previsão de despesas</b>	
<b>Mensalidade da Utente</b>	
<b>Total:</b>	

Nota:

A não entrega de comprovativos da totalidade dos rendimentos relevantes para o cálculo, constitui à Instituição o direito de fazer as presunções adequadas da participação mensal.

ARPAZ